



MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná

LEI Nº 2719, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum e afetação como bem de uso especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum o trecho da Rua Dom Pedro II - trecho 2, compreendido entre a Avenida Café Filho e a Avenida Dona Pérola Byington.

Art. 2º - O bem desafetado de uso comum pelo art. 1º, fica afetado como de uso especial passando a ter a seguinte definição: Rua Dom Pedro II - trecho 2, com a área de **1.051,32 m²** (um mil, cinquenta e um vírgula trinta e dois metros quadrados), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de **Pérola-PR**, com os seguintes rumos, confrontações e metragens: ao NOROESTE, com a Avenida Café filho, medindo 20,00 metros e com a quadra 23-A-C medindo 2,24 metros, ao SUL, com a quadra 24-A, medindo 2,61 metros; ao SUDESTE, com a quadra 24-A, medindo 40,42 metros; ao NORDESTE, com a com a quadra 24-A, medindo 2,61 metros; ao SUL, com A Avenida Dona Pérola Byington, medindo 22,24 metros e ao NOROESTE, com a quadra 24, medindo 60,32 metros.

Art. 3º - O imóvel desafetado será unificado com o imóvel objeto da Quadra 24-A e passa a denominar-se Quadra 24-A.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 15 de agosto de 2019.

DARLAN SCALCO
Prefeito